

# DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VIAMÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Terça-feira, 08 de setembro de 2020 - ANO II - Edição Extraordinária 59

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Portarias

Portaria nº 0280/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. JOSÉ ROBERTO CAMARGO SILVEIRA, no Cargo em Comissão (CC) de ASSESSOR DE PLENÁRIO, com primeiro dia de trabalho na data de 01 de setembro 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 2 de setembro de 2020.

Portaria nº 0281/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS a AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ELITA LUISA GOULART, por um período de 20 (vinte) dias, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, a partir do dia 01 de setembro de 2020 relativo ao período aquisitivo de junho 2019/2020, e 20 dias de gozo de férias a partir do dia 11 de setembro de 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 2 de setembro de 2020.

Portaria nº 0282/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. SUED CAINA FALERO PACHECO, do cargo CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, do gabinete do ver. Eraldo Roggia, com último dia de trabalho na data de 01 de setembro de 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 3 de setembro de 2020.

Portaria nº 0283/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, TRANSFERE a Sra. MILENE CAVALHEIRO DA SILVA, do Cargo em Comissão (CC) de ASSESSOR DE PLENÁRIO, para CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, no gabinete do Vereador Eraldo Roggia, com primeiro dia de trabalho em 02 de setembro de 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 3 de setembro de 2020.

Portaria nº 0284/2020: ERALDO ROGGIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO , no uso de suas atribuições legais, CONCEDE licença para tratamento de saúde a Sra. DAIANE SOUZA DE ALMEIDA, do dia 21 de agosto de 2020 a 05 de setembro de 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 3 de setembro de 2020.

Portaria nº 0285/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO , no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. VALTER SILVA DA SILVA, do cargo ASSESSOR DA MESA DIRETORA, com último dia de trabalho na data de 03 de setembro de 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 3 de setembro de 2020.

## Resolução

RESOLUÇÃO DE MESA 0021 de 3 de setembro de 2020

COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VERADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 051/2020, atualizado pelo Decreto 055/2020, do Poder Executivo Municipal de Viamão, que reitera a declaração de Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas a respeito do seu combate, bem como os Decretos Estaduais 55.240/2020, 55.241/2020 e outros sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal n.º 71/2020, que altera o Decreto n.º 51/2020, que “Retira a declaração de Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município

de Viamão e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), diante do sistema de distanciamento controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul.

## RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão. Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 30 de setembro, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º. O funcionamento dos setores administrativos da Câmara Municipal de Viamão, incluindo o Protocolo, será desempenhado presencialmente em turno único à tarde, das 13:00 às 18:00.

§ 1º A Chefia Imediata, por necessidade do serviço, poderá autorizar a entrada de colaborador em horário diferente daquele estabelecido no caput, bastando simples aviso ao Setor de Portaria.

§ 2º Na entrada, deverá ser medida a temperatura, bem como disponibilizado álcool gel para higienização das mãos de todos que adentrarem a Câmara Municipal de Viamão, vedado o ingresso se a temperatura indicada for igual ou superior a 37,8º C.

§ 3º Atendimentos e reuniões presenciais devem ser evitadas, porém, quando imperativo ao desempenho do mandato parlamentar, deverá ocorrer no Plenário Tapir Rocha, respeitando-se o distanciamento social e o número máximo de pessoas, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Fica vedado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, inclusive para as Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e às demais rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.

§ 1º. O acesso interno às dependências da Câmara Municipal de Viamão fica restrito aos Vereadores, servidores, estagiários e contratados, salvo casos excepcionais, mediante autorização da Presidência.

§ 2º. Os gabinetes parlamentares e setores administrativos deverão, sempre que possível, trabalhar em regime de escala ou homeoffice, a critério de cada Vereador e chefia imediata, respectivamente. § 3º. Será pago o auxílio-transporte dos servidores e estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico ou no livro-ponto disponível na Recepção, na sede da Câmara Municipal.

§ 4º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção- Geral.

§ 5º. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção poderão ser adequados ao necessário por determinação da Presidência e/ou Direção- Geral.

Art. 4º. As Sessões Plenárias, salvo deliberação diversa pela Mesa Diretora, serão na modalidade remota (teleconferência) e ocorrerão nos dias e horários regimentais, ficando, em qualquer caso, vedado o ingresso ao plenário, salvo para os vereadores e servidores do quadro administrativo necessários ao andamento da sessão.

§ 1º. A sessão plenária será transmitida ao vivo pelas mídias digitais da Câmara Municipal de Viamão, sendo seu conteúdo acessível a qualquer pessoa por meio da internet.

§ 2º. A realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão de qualquer evento coletivo não relacionado às atividades previstas no caput deste artigo, somente mediante autorização da Presidência, exceto para:

I - reuniões de Comissões Permanentes;

II - reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

Art. 5º. Deverá ser observado o controle por ponto biométrico, em livro- ponto ou em efetividade assinada pela chefia imediata dos servidores, estagiários e terceirizados.

1º § A escala estipulada, com a concordância da Chefia Imediata, deverá ser informada à Direção Administrativa para fins de controle.

Art. 6º. Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores, que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), serão imediatamente afastados administrativamente informando a chefia imediata, de forma preventiva, por até 14 (quatorze) dias, os quais poderão ser prorrogados, com base em orientação médica.

Art. 7º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, nos mesmos termos do Decreto Municipal nº 043/2020 de 29 de abril de 2020 e seguintes.

Art. 8º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução Legislativa, a apresentação de febre, tosse, dificuldade

para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Viamão, 14 de agosto de 2020.

---

Eraldo Roggia  
Presidente da Câmara Municipal de Viamão